



Portaria CONRE4 nº. 003/2025



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

PORTARIA CONRE4 Nº 003/2025 DE 25/06/2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE4, fixa aumento real de salário, altera o valor do vale-refeição, institui benefícios de natureza assistencial e dispõe sobre condições especiais de trabalho e afastamento, no âmbito da política de gestão de pessoas da Autarquia.

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, VII, da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, incisos I e VII, da Resolução CONFE nº 30/1974, que atribui ao Presidente do Conselho Regional de Estatística competência para gerir os recursos humanos e expedir atos administrativos necessários à consecução das finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais a irredutibilidade salarial, ressalvado o disposto em convenção ou acordo coletivo, bem como o direito à recomposição do poder de compra mediante reajustes periódicos;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legal para qualquer forma de aumento ou concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos de entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem a obrigatoriedade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com o plano plurianual e demonstração de adequação com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado;



CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulou variação de 5,53% no período de maio de 2024 a abril de 2025, representando o parâmetro de recomposição inflacionária da remuneração no setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o valor real dos salários e de evitar a corrosão do poder aquisitivo dos servidores, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Estatística da 4ª Região aprovou, na Sessão Plenária nº 856, seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estruturado com base em critérios meritocráticos, em consonância com as diretrizes de valorização funcional e desenvolvimento institucional estabelecidas pelos órgãos de controle e pelo próprio Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os benefícios extrassalariais de natureza assistencial, como o vale-refeição, a cesta básica e o plano de auxílio funeral, devem observar os princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da legalidade, sendo compatíveis com a finalidade institucional da autarquia e com os limites de despesa estabelecidos pela legislação orçamentária federal;

CONSIDERANDO que a Organização Internacional do Trabalho, por meio da Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa (2008), recomenda a adoção de medidas destinadas à promoção do trabalho decente, da saúde ocupacional e da proteção social dos trabalhadores em instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a política de recursos humanos do CONRE4 deve ser orientada por critérios objetivos de equidade, transparência e responsabilidade fiscal, sem comprometer a sustentabilidade administrativa e financeira da entidade.

RESOLVE

Art. 1º – **PROGRESSÃO FUNCIONAL** – Conceder, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aprovado na Sessão Plenária nº 856 e do art. 14, inciso I, da Resolução CONFE nº 30/1974, progressão da faixa Inicial para a Faixa I à servidora **Ana Carla Carvalho dos Santos**, com acréscimo de **2 % (dois por cento)** sobre a remuneração base vigente em abril de 2025, em razão do efetivo cumprimento de três anos de exercício no CONRE4, condicionando-se a implantação à existência de dotação orçamentária específica e à observância dos limites de despesa de pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º – **RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA** – Reajustar as remunerações dos servidores do CONRE4 em **5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)**, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, assegurando-se apenas a reposição do poder de compra, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e mediante prévia compatibilização com a Previsão Orçamentária Anual do CONRE4.



Art. 3º – **AUMENTO REAL DE SALÁRIO** – Conceder aumento real de **2,1919 % (dois inteiros, mil novecentos e dezenove décimos de milésimo por cento)** sobre as remunerações já ajustadas pelo índice do artigo anterior, ficando o pagamento condicionado:

I – à comprovação, pela Tesouraria, de que a despesa de pessoal permanecerá dentro do limite de 60 % da Receita Corrente Líquida, na forma dos arts. 19 e 20 da LRF;

II – à abertura de crédito suplementar, se necessária, para cobertura do impacto financeiro no exercício de 2025.

Art. 4º – **ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** – Fixar adicional de 100 % (cem por cento) sobre a hora diurna para o labor prestado entre **22h00 e 5h00**, em virtude da natureza técnico-operacional dos serviços estatísticos desempenhados, observando-se o art. 73 da CLT (20 % mínimo) e as condições de insalubridade previstas na NR-15 do MTE, cabendo à chefia imediata comprovar a efetiva realização da jornada noturna nos controles eletrônicos de frequência.

Art. 5º – **ESTABILIDADE PRÉ E PÓS-APOSENTADORIA** – Assegurar ao servidor que contar com, no mínimo, **dois anos** para adquirir o direito à aposentadoria voluntária, bem como **um ano** após a efetiva concessão do benefício, estabilidade provisória contra despedida imotivada, ressalvadas:

I – hipóteses de falta grave devidamente apurada em processo administrativo disciplinar;

II – extinção do cargo ou função por força de lei específica, com a devida indenização ou realocação, observado o art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 6º – **ABONO PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR** – Fica assegurado o abono de até **01 (um) turno de expediente por mês** aos servidores pais ou responsáveis legais que comprovadamente se ausentarem para participação em reuniões de acompanhamento pedagógico de filhos ou dependentes em idade escolar, nos termos dos arts. 4º e 53, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O abono está condicionado à comunicação prévia à chefia imediata e à apresentação, em até 03 (três) dias úteis após o retorno, de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 7º – **DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – O CONRE4 somente efetuará o desconto de contribuições ou mensalidades sindicais mediante **autorização prévia, expressa e individualizada** do servidor, em conformidade com o art. 8º, inciso V, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e jurisprudência vinculante do STF (RE 1018459, Tema 935). É vedada a adoção de autorização tácita, presumida ou genérica, inclusive mediante convenção coletiva.

Art. 8º – **ATESTADOS PARA ABONO DE FALTAS** – Serão considerados hábeis para fins de abono de faltas ao serviço, até o limite de **15 (quinze) dias consecutivos**, os atestados emitidos por profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e legislação correlata, inclusive psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos,



odontólogos e farmacêuticos, desde que devidamente registrados em conselho profissional e com a devida indicação do número de inscrição. Para afastamentos superiores, será exigida avaliação médica oficial.

Art. 9º – **ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE** – É assegurada à servidora gestante **estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 03 (três) meses após o término da licença-maternidade**, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, vedando-se sua dispensa imotivada nesse período, salvo nas hipóteses de justa causa, mediante regular processo administrativo disciplinar.

Art. 10 – **VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO** – O CONRE4 concederá, mensalmente, a todos os servidores em efetivo exercício, **25 (vinte e cinco) vales-refeição** no valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por meio de cartão alimentação, sem qualquer ônus ao servidor. A concessão tem natureza indenizatória, não integra a remuneração para qualquer efeito legal e observará os limites fixados em dotação orçamentária própria, podendo ser revista anualmente conforme a variação do custo médio da refeição nos estados da 4ª Região.

Art. 11 – **CESTA BÁSICA EM ESPÉCIE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** – O CONRE4 fornecerá, mensalmente, a cada servidor em efetivo exercício, **01 (uma) cesta básica de alimentos**, composta exclusivamente por gêneros alimentícios não perecíveis, em conformidade com o disposto no art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a conversão em pecúnia. A composição mínima da cesta obedecerá aos critérios nutricionais definidos pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo ser objeto de atualização anual por deliberação da Presidência, mediante proposta da unidade de administração de pessoal.

Art. 12 – **TOLERÂNCIA PARA ATRASOS EVENTUAIS** – Será admitida tolerância de até **15 (quinze) minutos semanais** para atrasos devidamente justificados e de até **10 (dez) minutos diários**, sem necessidade de justificativa, desde que limitados a **05 (cinco) minutos no início do expediente e 05 (cinco) minutos no retorno das pausas regulamentares ou no encerramento da jornada**. A recorrência sistemática poderá ensejar apuração pela chefia imediata, com medidas corretivas proporcionais.

Art. 13 – **FALTAS JUSTIFICADAS PARA CUIDADOS OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR** – Serão abonadas, por período de até **15 (quinze) dias consecutivos, prorrogáveis uma única vez por igual período**, as ausências ao serviço motivadas por **internação hospitalar ou cuidados essenciais de filho, dependente legal ou pessoa sob tutela do servidor**, mediante comprovação da relação de dependência econômica e apresentação de documentação médica oficial. Findo o prazo, eventual prorrogação dependerá de autorização formal da Diretoria Executiva.

Art. 14 – **VALE-TRANSPORTE** – O CONRE4 concederá vale-transporte mensal, em espécie ou por meio eletrônico, para custeio dos deslocamentos no trajeto residência-trabalho e vice-versa, a todos os servidores que o requererem, nos termos da Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, respeitado o limite de desconto de **6 % (seis por cento)** sobre o vencimento-base do servidor, sendo



vedado qualquer ônus adicional. A opção pelo benefício exigirá formalização expressa junto à unidade de pessoal.

Art. 15 – **LICENÇA PATERNIDADE** – Ao servidor será concedida licença paternidade de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do nascimento ou da adoção legal de filho(a), em conformidade com o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 8.737/2016. A concessão está condicionada à formalização do requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fato gerador e à apresentação de certidão ou termo judicial correspondente.

Art. 16 – **LICENÇA POR FALECIMENTO (LICENÇA NOJO)** – O servidor poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, por até **08 (oito) dias corridos** e consecutivos, contados a partir do falecimento do cônjuge, companheiro(a) reconhecido em união estável, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, avós, netos, irmãos, sogro(a) e pessoas sob sua guarda judicial, tutela ou curatela, mediante apresentação de atestado de óbito e comprovação do vínculo.

Parágrafo único – Será igualmente abonado o dia correspondente ao velório ou sepultamento de outros parentes consanguíneos ou por afinidade, mediante requerimento fundamentado e anuência da chefia imediata.

Art. 17 – **LICENÇA POR CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL (LICENÇA GALA)** – O servidor fará jus à licença gala de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da celebração do casamento civil ou do reconhecimento formal de união estável por meio judicial ou escritura pública. A concessão está condicionada à apresentação do respectivo documento comprobatório em até 10 (dez) dias após o retorno às atividades laborais.

Art. 18 – **FOLGA ANUAL NO DIA DO ANIVERSÁRIO** – Fica concedida aos servidores folga anual de **01 (um) dia** a ser usufruída, preferencialmente, na data de seu aniversário.

§1º – Quando a data coincidir com feriado, final de semana ou período de gozo de férias regulares, não haverá compensação ou postergação do benefício.

§2º – A folga deverá ser previamente comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para fins de organização do setor.

Art. 19 – **INTERVALO INTRAJORNADA** – Estabelece-se a obrigatoriedade de concessão de **intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas**, para os servidores submetidos a jornadas contínuas superiores a 6 (seis) horas diárias, conforme o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. O controle e o respeito ao intervalo compete tanto ao servidor quanto à chefia imediata, sendo vedada sua supressão ou redução sem autorização formal da Diretoria.

Art. 20 – **LICENÇA-MATERNIDADE E REDUÇÃO DE JORNADA NO PÓS-PARTO** – A servidora parturiente terá direito à licença-maternidade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data do parto ou da adoção, conforme previsto na Lei nº 11.770/2008 e legislação correlata.

Parágrafo único – Após o retorno da licença, a servidora terá direito à **redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora diária**, sem prejuízo de vencimentos,



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR-SC-RS)



CONRE 4

até a data em que a criança completar **1 (um) ano de idade**, mediante requerimento formal e apresentação da certidão de nascimento.

Art. 21º - **PLANO DE AUXÍLIO FUNERAL** – Fica instituído, como benefício social de caráter indenizatório, o Plano de Auxílio Funeral para todos os servidores do CONRE4, a ser contratado junto a operadora especializada mediante procedimento licitatório ou instrumento jurídico que lhe seja equivalente, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à administração pública indireta. A cobertura integral das despesas dar-se-á até o limite de dispêndio mensal correspondente a **10 % (dez por cento) do valor do salário-mínimo nacional vigente**, incumbindo ao CONRE4 o custeio do plano sem ônus adicional ao servidor e assegurando-se, por força desta cláusula, a transparência, a eficiência e a racionalidade fiscal do desembolso.

Art. 22 – **DATA-BASE E PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES** – Fica mantida a data-base de **1º de maio** para revisão geral das remunerações no âmbito do CONRE4. As cláusulas constantes da presente Portaria terão vigência no período compreendido entre **1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026**, podendo ser revistas, prorrogadas ou substituídas por novo ato normativo fundamentado.

Art. 23 – **VIGÊNCIA FORMAL E PUBLICAÇÃO** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025, e deverá ser registrada, publicada e arquivada nos termos regimentais.

Parágrafo único – Revogam-se as disposições anteriores que contrariem o presente normativo, especialmente aquelas previstas em atos internos que disponham de forma diversa sobre matéria funcional ou remuneratória.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>